



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**PARECER Nº** 206/2026/SMNJ  
**PROCESSO Nº** 001050.000103/2026-94  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de contratação direta destinada à aquisição de 08 colchões de espuma D33 para o alojamento do Corpo de Bombeiro Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil. A demanda foi justificada pela necessidade de substituir colchões desgastados pelo uso contínuo, assegurando condições adequadas de repouso, higiene, conforto e recuperação física aos servidores que atuam em regime de plantão. O objeto é simples, padronizado, de entrega única, classificado como bem de consumo comum e possui especificações objetivas no Termo de Referência.

A hipótese adequada é a dispensa de licitação, e não a inexigibilidade. Isso porque não há inviabilidade de competição nem fornecedor exclusivo: trata-se de produto comum, encontrado no mercado e passível de disputa por preço. A contratação direta, portanto, encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado, atualmente fixado em R\$ 9.947,52, sem afastar a necessidade de pesquisa de preços, demonstração de vantajosidade, compatibilidade orçamentária e atendimento aos requisitos do art. 72 da mesma lei.

Diante disso, considerando a instrução dos autos com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, reserva e declaração de adequação orçamentária, bem como a opção pela dispensa eletrônica com critério de menor preço, opino favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à área requisitante e à autoridade competente a responsabilidade pela veracidade das informações técnicas, pela fiscalização do recebimento e pela confirmação da compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas.

É o parecer.

Nicolas Seiji Aoki – OAB/SP 494.791  
Procurador do Município de Mogi Mirim



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas S. Aoki, Procurador**, em 19/06/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0513007** e o código CRC **FD3E187C**.

